



ESTADO DE SERGIPE.
CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

PROCESSO DE DISPENSA

Nº 001/2020

OBJETO: Prestação de serviço em rede de internet banda larga e manutenção em 03 microcomputadores e 02 impressoras da Câmara Municipal de Moita Bonita.

DATA DO PROCESSO: 02 DE JANEIRO DE 2020

EMPRESA: GMV SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA-ME

CONTRATO Nº. 005/2020.



35
du

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

CONTRATO n° 005/2020.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA E, DO OUTRO, E A EMPRESA GMV SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA ME, NOS TERMOS ADIANTE DELINEADOS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA**, localizada à Avenida Euclides Paes Mendonça, n° 54 - Centro, nesta cidade de Moita Bonita/SE, inscrita no CNPJ sob n° 16.451.957/0001-94, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Presidente, o Sr. **Jair Nunes de Carvalho** e a empresa **GMV SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA-ME** localizada na Travessa Antonio de Oliveira Mendonça, 114 - A, Centro, na cidade de Moita Bonita, Estado de Sergipe, CNPJ n° 07.773.090/0001-00, representada pela sua Sócia a Senhora **Gerivalda Vasconcelos Santana Santos** CPF n° 004.288.385-70, doravante denominada **CONTRATADA**, tem em justo acordo firmar o Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas Cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei n° 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto a Prestação de serviço em rede de internet banda larga e manutenção em todos os microcomputadores e impressoras da Câmara Municipal de Moita Bonita, de acordo com as especificações constantes do procedimento de dispensa e a proposta da Contratada, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei n° 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei n° 8.666/93).

Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, visando à perfeita consecução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei n° 8.666/93).

O pagamento será efetuado mensalmente em parcelas no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais), totalizando o presente contrato o valor estimado de R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais).

§1° - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 05 (quinto) dia do mês subsequente, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento da Prestação de Serviços.

§2° - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Municipal e prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, perante o FGTS - CRF e CNDT.

§3° - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4° - Não haverá sob-hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5° - Os preços serão fixos e irrecorríveis, durante o período de 12 (doze) meses. Caso o Contrato venha a ser prorrogado, o valor poderá vir a ser reajustado, mediante acordo entre as partes, com base na variação do INPC, e desde que compatível com o preço de mercado, na forma do art. 65, §8° da Lei n° 8.666/93.

§6° - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no caput desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§7° - Nestes preços estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com material, pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

[Handwritten signature]



Folha nº 36
me

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O presente Contrato terá prazo de vigência contados a partir da data da assinatura do Contrato até 31 de dezembro de 2020, podendo haver prorrogação nas hipóteses do art. 57, §1º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Câmara Municipal de Moita Bonita, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

- UO: 1- Câmara Municipal de Moita Bonita
- Ação: 2001 - Manutenção da Câmara Municipal
- Classificação de Despesa: 3390.40.00 - Serviço de Tec. da Informação e Comunicação PJ
- Fonte de Recursos: Próprios

CLÁUSULA SEXTA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

O Contratado, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Prestar os serviços profissionais constantes da cláusula primeira deste instrumento.
- Manter, durante toda a execução do contrato, as obrigações inicialmente pactuadas.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas, durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa:

I - advertência;

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

§1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§2º - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 15 (quinze) dias de antecedência.

§3º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

Folha nº 37
100

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, o Contratado reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos da Dispensa que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que o originou;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Moita Bonita, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Moita Bonita, 02 de janeiro de 2020.

Jair Nunes de Carvalho
Jair Nunes de Carvalho
Câmara Municipal de Moita Bonita
CONTRATANTE

Gerivalda Vasconcelos Santana Santos
Gerivalda Vasconcelos Santana Santos
GMV Serviços de Informática Ltda ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- I - *Heliane Santa Vieira* 021446 675 27
II - *Terezinha Berruto da Silva* 516.358.015-91



38
de

**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA**

EXTRATO

CONTRATO N.º 005/2020

PROCEDIMENTO LICITATORIO: Dispensa de valor

OBJETO: Prestação de serviço em rede de internet banda larga e manutenção em 03 microcomputadores e 03 impressoras da Câmara Municipal de Moita Bonita.

CONTRATADA: GMV Serviços de Informática Ltda ME.

VALOR: R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais)

PRAZO: O Contrato terá prazo de vigência contados a partir da data da assinatura do Contrato até 31 de dezembro de 2020, podendo haver prorrogação nas hipóteses do art. 57, §1º da Lei nº 8.666/93.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- UO: 1- Câmara Municipal de Moita Bonita
- Ação: 2001 - Manutenção da Câmara Municipal
- Classificação de Despesa: 3390.40.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica
- Fonte de Recursos: Próprios

BASE LEGAL: Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores

NOTA DE EMPENHO: 5/20

Moita Bonita, 02 de janeiro de 2020.

JAIR NUNES DE CARVALHO
Presidente da Câmara
Municipal de Moita Bonita/SE



39
[Signature]

**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA**

CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento às atribuições do responsável pela Licitação e em atendimento ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, o Extrato do Contrato nº 005/2020, celebrado entre esta Câmara e a empresa **GMV Serviços de Informática Ltda ME**, cujo objeto é a Prestação de serviço em rede de internet banda larga e manutenção em todos os microcomputadores e impressoras da Câmara Municipal de Moita Bonita, em local visível ao público, a partir desta data, para conhecimento de todos.

O referido é verdade!

Moita Bonita, 02 de janeiro de 2020.

José Almir Dantas
Responsável pela Licitação





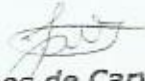
ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

43
CD

CERTIDÃO

Certificamos, para os devidos fins, que a Portaria n.º 007 de 02 de janeiro de 2020, que nomeia os servidores Neliane Santos Vieira - Gestora do Contrato e Douglas Meneses Santos - Fiscal de Contrato, para exercerem as funções de Gestor e Fiscal de Contrato, foi afixada, no quadro de avisos e publicada no Website da Câmara Municipal de Moita Bonita (<http://www.camara.moitabonita.se.gov.br>), para o conhecimento dos interessados e em atendimento ao disposto no Art. 13, inciso XII da Constituição Estadual.

Secretaria da Câmara Municipal de Moita Bonita, Estado de Sergipe
em 02 de janeiro de 2020.


Jair Nunes de Carvalho
Presidente

CONFERE COM O ORIGINAL
Data 02.01.20

José Almir Dantas
Diretor Administrativo e
Financeiro
CPF 231.697.885-15




ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA



EDITAL
DE
PUBLICAÇÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA, ESTADO DE SERGIPE, representada pelo seu Presidente, **SR. JAIR NUNES DE CARVALHO**, torna público a **Portaria 007/2020**, que nomeia os servidores Neliane Santos Vieira - Gestora do Contrato e Douglas Meneses Santos - Fiscal de Contrato, para exercerem as funções de Gestor e Fiscal de Contrato. O presente Edital deverá ser afixado no local costumeiro e no Website da Câmara Municipal de Moita Bonita - SE (<http://www.camara.moitabonita.se.gov.br/>), para conhecimento dos interessados, conforme estabelecido no Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

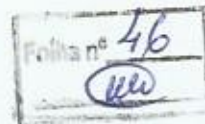
Moita Bonita/SE, 02 de janeiro de 2020.


Jair Nunes de Carvalho
Presidente

COMPARE COM O ORIGINAL
Data 02 de 01 de 2020

José Almir Dantas
Diretor Administrativo e
Financeiro
CPF 231.697.885-15

CAMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA
 RUA SANTA TEREZINHA, 26, CENTRO
 CEP: 49.560-000
 CNPJ: 16.451.957/0001-94



NOTA DE EMPENHO - 5/2020

02/01/2020

FORNECEDOR

NOME: GMV SERVICOS DE INFORMATICA LTDA
 ENDEREÇO: TRAV. ANTONIO DE O.MENDONCA 114-A Nº: 0 BAIRRO: CENTRO
 CIDADE: MOITA BONITA ESTADO: SE COMPLEMENTO:
 CNPJ/CPF: 07773090000100 INSC. ESTADUAL: INSC. MUNICIPAL:

CLASSIFICAÇÃO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1 - CÂMARA MUNICIPAL
 FUNÇÃO: 01 - LEGISLATIVA
 SUBFUNÇÃO: 031 - AÇÃO LEGISLATIVA
 PROGRAMA: 8 - LEGISLANDO COM CIDADANIA
 PROJETO/ATIVIDADE: 2001 - MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL
 CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3390400000 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURIDICA
 FONTE: 10010000 - Recursos Ordinários
 ELEMENTO DE DESPESA: 06 - SUPORTE A INFRAESTRUTURA DE TIC

EIVEL ENHO

TIPO	NATUREZA DE CRÉDITO	CATEGORIA	SALDO ANTERIOR	Valor do Empenho	SALDO ATUAL
GLOBAL	ORÇAMENTÁRIO	COMUM	7.200,00	R\$ 7.000,00	200,00

LICITAÇÃO

OBRA

TIPO MOD.: 6 - DISPENSA, B. LEGAL: 01 - DISPENSÁVEL, ART. 24, INCISO I, LEI 8.666/93

CONTRATO

CONVÊNIO

5/2020 - Do Órgão

HISTÓRICO

SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA EM REDE DE INTERNET, COMPUTADORES E IMPRESSORAS PARA ATENDER AS DEMANDAS DESTA CASA LEGISLATIVA.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UNIDADE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	RESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLEMENTAÇÃO E TREINAMENTO E SUPORTE TÉCNICO AO LICENCIAMENTO DE USO DE SOFTWARE	10,000	UN	700,0000	7.000,00
				TOTAL:	7.000,00

Autorizado

Data : 02/01/2020

65266749504 - JAIR NUNES DE CARVALHO
 PRESIDENTE

Empenhado

Data : 02/01/2020

JOSÉ ALMIR DANTAS
 ENCARREGADO PELO EMPENHO

CONFERE COM O ORIGINAL

Data.. 02.01.2020

Assinatura

 José Almir Dantas
 Diretor Administrativo e
 Financeiro
 CPF: 231.697.885-15